

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Indicação n.º 002/2002

Define critérios para capacitação específica de Educador Assistente para atuar junto ao professor da Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei n.º 8198/98 que "*Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*" e de acordo com os artigos 13 e 18 da Resolução CME n.º 003/01 que "*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*", indica:

2 – As instituições que oferecem cursos de capacitação específica de Educador Assistente para atuar junto ao professor da Educação Infantil:

- a) deverão solicitar registro do curso junto à Administradora do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação – SMED, comprovando cumprimento das exigências estabelecidas nesta Indicação;
- b) só poderão iniciar as atividades do curso após a obtenção do registro.

3 – Exigências mínimas a serem observadas pelas instituições que oferecem curso para capacitação específica de Educador Assistente:

I – Referenciais teóricos e prática pedagógica que contemplem:

- a) os princípios estabelecidos pela Resolução CNE n.º 01, de 07 de abril de 1999, constantes no artigo 9º da Resolução CME n.º 003/01;
- b) a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, expressas no artigo 10 da Resolução CME n.º 003/01, na íntegra.

II – Profissionais habilitados em Pedagogia, Licenciaturas e pós-graduações.

III – Duração do curso de 100(cem) horas relógio, acrescida de uma prática de 10%(dez por cento) da carga horária do mesmo;

IV – Curso presencial exigindo, no mínimo, 80%(oitenta por cento) de presença, excetuando-se a prática, que deverá ter cumprimento integral da carga horária;

V – Número máximo de 40(quarenta) alunos por turma;

VI – Espaço físico próprio, locado ou cedido, adequado ao fim a que se destina, com salas de aula, sanitários, sala para arquivamento e registro de documentos;

VII – Material pedagógico adequado aos referenciais teóricos do Curso;

VIII – Espaços assegurados para a realização da prática exigida no curso em instituições de Educação Infantil, com o compromisso destas em acompanhar a prática do aluno;

IX – Prática do aluno, precedida de observação do grupo de crianças no qual atuará;

X – Relatório do aluno, resultante da prática, assinado pelo professor coordenador da instituição de Educação Infantil onde esta foi realizada;

XI – Certificado de conclusão de Curso de Capacitação Específica de Educador Assistente, emitido pela instituição formadora e conferido àquele que cumprir, no mínimo, 80%(oitenta por cento) da carga horária do curso e 100%(cem por cento) das horas de prática, no qual deve constar dados pessoais do concluinte, carga horária cumprida, conteúdo programático do curso, corpo docente, prática realizada, número de registro em livro específico e número de registro do curso junto à SMED;

XII – Livro específico, mantido pela instituição formadora, para registro dos certificados emitidos.

4 – Os alunos do Curso de Capacitação Específica de Educador Assistente deverão, até o final do curso, para fins de certificação:

I – Comprovar a conclusão do Ensino Fundamental;

II – Ter 18(dezoito) anos completos;

III – Apresentar relatório circunstanciado da prática realizada.

5 – A Comissão de Educação Infantil, ao concluir que este Conselho aprove a presente Indicação, afirma que a mesma deverá ser interpretada com base na justificativa que a acompanha.

Em 08 de agosto de 2002.

Comissão de Educação Infantil

Viviane Severo Vaz – Relatora

Fernando Geisel

Margarete Rose Ramires da Silva

Regina Maria Duarte Scherer

Rosa Maria Boettcher Bott

Aprovada, por unanimidade, em Plenária realizada no dia 08 de agosto de 2002.

Maria Otilia Kroeff Susin

Presidente do CME/PoA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, com a presente Indicação, encaminha o previsto nos artigos 13 e 18 da Resolução CME n.º 003/01 que "*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*", no que concerne:

"Art. 13. Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

(...)

Art. 18. As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que possuem em seus quadros educadores sem a formação mínima exigida em lei e nesta Resolução devem, independentemente do nível de escolaridade destes, viabilizar a complementação da formação de seus profissionais."

Ao estabelecer exigências para o funcionamento dos cursos de capacitação específica para Educador Assistente, o Conselho o faz com o intuito de fixar condições para a oferta qualificada dos mesmos.

Portanto, o Conselho Municipal de Educação aponta a necessidade de registro destes cursos, devendo os mesmos ter programa referência e duração de, no mínimo, 100 (cem) horas relógio, acrescidas da carga horária destinada à prática.

A prática, componente do curso de capacitação proposto, deverá ser de, no mínimo, 10%(dez por cento) da carga horária do mesmo, não havendo exigência do acompanhamento “*in loco*” da instituição responsável pelo curso, cabendo ao aluno elaborar um relatório circunstanciado da mesma, a ser assinado pelo professor que coordena a instituição onde esta se realizou. O relatório será um instrumento de reflexão do aluno a ser apresentado e discutido na instituição formadora. Sugere-se, para tanto, a realização de um Seminário, momento no qual será explicitada a observação, a vivência e a ação refletida de todos os alunos nos mais diferentes espaços.

Antes da prática, é necessário que o aluno em formação observe o grupo de crianças na instituição onde a mesma será realizada, com a intenção de (re)conhecer esse espaço educativo, possibilitando o dimensionamento da prática pedagógica.

Os referenciais teóricos a serem trabalhados no curso devem contemplar as exigências dos artigos 9º e 10 da Resolução CME nº 003/01 que se refere à ação educativa a ser desenvolvida nas instituições de Educação Infantil “...a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens”, devendo o educador desenvolver “(...) ações de educação e cuidado de modo indissociável”. (...) “O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião”, (...) “as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases do desenvolvimento físico e psicológico das crianças” e “o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões” são conhecimentos fundamentais a serem trabalhados no curso em questão.

A idade mínima exigida para o profissional habilitar-se a trabalhar com crianças é de 18 anos, conforme afirma documento emitido pelo Ministério da Educação/ Coordenação Geral da Educação Infantil, e Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio da Gerência de Projeto de Zero a Seis Anos.

A instituição que oferece Curso de Capacitação Específica de Educador Assistente emitirá certificado de conclusão, assinado pelo seu responsável. No certificado devem constar dados pessoais do concluinte, nome do curso concluído, carga horária cumprida, conteúdo programático do curso, corpo docente, prática realizada, número de registro em livro específico e número de registro do curso junto à SMED.

A Lei Federal n.º 9394/96 no seu artigo 24 afirma:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.” (grifo nosso)

Este mesmo artigo, na alínea “d”, estabelece como regra comum o “*aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*”.

Como pode ser observado, a legislação anteriormente referida indica a possibilidade de aproveitamento do conteúdo do curso de capacitação para prosseguimento de estudos no nível médio – modalidade Normal.

Ainda referente ao aproveitamento de estudos do curso para capacitação de Educadores Assistentes, dispositivo facilitador para que todos os educadores que atuam na Educação Infantil prossigam na formação desejada e exigida por lei, elenca-se o que afirma a mesma Lei no TÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, Art. 61, inciso II:

*“ TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO*

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

(...)

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.” (grifo nosso)

É importante destacar que a Justificativa da Resolução CME nº 003/01 refere-se ao significativo número de educadores que atuam nesta área e que não têm a formação mínima prevista em Lei. *“(…) considerando, ainda, que muitos deles não possuem o ensino fundamental completo, impõe-se a necessidade do Sistema (Municipal) de Ensino articular, diretamente ou por meio de convênios, cursos para a formação regular destes educadores, visando o prosseguimento de estudos com o objetivo de atingir o ensino médio.”*

O registro do referido curso será concedido mediante a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas por este Conselho, pelo órgão Administrador do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, e visa um maior acompanhamento dos mesmos na tentativa de evitar a proliferação de cursos que não atendam a função principal de capacitar os educadores que a eles acorrem. A Administradora do Sistema, através de procedimentos específicos, emitirá o registro do curso.

A necessidade de formação permanente dos educadores que atuam em qualquer etapa da educação é inegável. A dinamicidade da elaboração do conhecimento em nossa sociedade, e sua necessária apropriação por parte dos sujeitos que se envolvem diretamente na ação educativa, exige formação continuada.

Conforme a justificativa da Resolução CME nº 003/01, *“Entende este Colegiado que o trabalho em conjunto entre professor e educador assistente qualifica o processo pedagógico, pois ambos estarão se educando na troca de diferentes saberes, ao mesmo tempo que o educador assistente terá suas ações compartilhadas com as do professor, o que significa que atuarão de forma integrada, não dissociando educação e cuidado”.*

Segundo Mamede, *“ É preciso descobrir como aproximar a teoria dos saberes e fazeres do cotidiano dos profissionais (...). E esta descoberta precisa ser feita em cada lugar, em cada grupo de profissionais que, indo ao encontro da teoria, vem com ela para sua vida e seu fazer.”*

Neste sentido, acredita-se que a qualificação da oferta da Educação Infantil está diretamente relacionada à formação dos educadores que nela atuam. Na medida em que permite a reflexão sobre a prática pedagógica, provoca sua transformação, ressignificando, assim, o compromisso com a educação de qualidade.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

DOCUMENTOS OFICIAIS:

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Caderno de Educação: CNTE. Brasília, 1999.

_____. Ministério da Educação (MEC). Ação compartilhada das políticas de atenção integral à criança de zero a seis anos/ Ministério da Educação, Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília: MEC/SEF, 1999.

BRASÍLIA. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. In: Resolução CNE/CEB n.º 01, de 07 de abril de 1999. Brasília, 1999.

PORTO ALEGRE. Conselho Municipal de Educação. Estabelece normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. In: Resolução CME n.º 003, de 25 de janeiro de 2001.

_____. Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Lei n.º 8198, de 26 de agosto de 1998. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 1998.

OBRA:

MAMEDE, Márcia Mendes. Caminhando para a Construção de uma Pedagogia Interativa na Creche. In: Em Aberto. Educação Infantil: a creche, um bom começo. Brasília, volume 18. MEC/INEP, 2001; p:42.